



PROJETO DE LEI 015/16

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a “Associação Futebol Nota 10” de Santa Rita de Santa Rita do Passa Quatro.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Entidade Filantrópica “ASSOCIAÇÃO FUTEBOL NOTA 10” DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, no valor total e anual de R\$ 26.735,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), dividido em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender despesas de custeio, para o funcionamento e manutenção da referida Entidade, durante o exercício de dois mil e dezesseis (2016).

ART. 2º - A entidade filantrópica subvencionada fica obrigada a prestar contas à Municipalidade até o 31º dia de janeiro do exercício seguinte à transferência de recursos.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias e com a seguinte classificação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO
0206 – ESPORTE, CULTURA E LAZER
020610 – SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER
27 – DESPORTO E LAZER
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0270 – INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
2021 – MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS – ESPORTE/LAZER
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

ART. 4º - A presente subvenção estará prevista no Plano Plurianual do Município- PPA - período de 2014 a 2017, instituído pela Lei Municipal nº 3.125, de 21 de novembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO - instituída pela Lei Municipal nº 3.245, de 15 de julho de 2015, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº 3.261, de 09 de dezembro de 2015.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de fevereiro de 2016.

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**